Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1563/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4929/2016
PROTOCOLO	**:** 1678452
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	**:** GERSON GARCIA SERPA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – BALANÇOS – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentam os resultados finais do exercício nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nioaque, exercício financeiro de 2015, tendo como gestor o Sr. Gerson Garcia Serpa.

Campo Grande, 24 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nioaque - MS, exercício de 2015, gestão do Sr. Gerson Garcia Serpa – Prefeito Municipal.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA - 6ICE – 8326/2016, peça nº 30, verificou irregularidades sugerindo a notificação do gestor, para que uma vez ciente do teor da análise possa manifestar-se a respeito.

O Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 10200/2016, peça nº 32, bem como a Sra. Ilizanir Romeiro Serpa, Secretária Municipal de Assistência Social, foi intimada através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 10201/2016, peça nº 33, para ambos apresentarem documentos e/ou esclarecimentos a respeito dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

O Sr. Gerson Garcia Serpa compareceu aos autos apresentando documentos, peça nº 39, bem como a Sra. Ilizanir Romeiro Serpa, peça nº 43, os quais foram encaminhados a equipe técnica, que em ANÁLISE ANA – 6ICE – 18529/2016, peça nº 45, opinando que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO, uma vez atendidas todas as exigências legais.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 19266/2016, peça nº 47, constatou que as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 2ª PRC – 2961/2017, peça nº 48, entendeu que as contas devem ser julgadas REGULARES, uma vez que a prestação de contas encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das

Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e no decorrer do exercício foram anuladas dotações reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 180,26 (cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), conferindo com o apresentado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 7, extratos e conciliações bancárias, peça nº 25.

- Do Saldo Patrimonial:

O saldo patrimonial atingiu a importância de R$ 180,26 (cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2014	70,63
Resultado Patrimonial do Período	109,63
Resultado Patrimonial do Exercício – 2015	180,26

- Conclusão:

Observo que a prestação de contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, IN/TCE nº 35, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Nioaque – MS, exercício financeiro 2015, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal, CPF nº 903.352.951-34, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em

obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nioaque, exercício financeiro de 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB MFS
SETAC APC/DSSM